AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS S.A.

AJUSTE DIRETO

(2022_131AD)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO INTERNO VIRTUAL COM TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL PARA TODOS/AS OS/AS TRABALHADORES/AS DO GRUPO AdP

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1ª Objeto ... 3
Cláusula 2ª Elementos do Contrato ... 3
Cláusula 3ª Prazo contratual ... 4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE 4
Cláusula 4ª Obrigações do cocontratante ... 4
Cláusula 5ª Data de realização do evento ... 6
Cláusula 6ª Transmissão da Propriedade ... 6
Cláusula 7ª Dever de sigilo ... 6
Cláusula 8ª Tratamento de dados pessoais ... 7
Cláusula 9ª Conservação de dados pessoais ... 9
Cláusula 10ª Transferência de dados pessoais ... 9
Cláusula 11ª Dever de cooperação ... 9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS 10
Cláusula 12ª Preço base e preço contratual ... 10
Cláusula 13ª Condições de pagamento ... 10
Cláusula 14ª Faturação ... 11
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS 12
Cláusula 15ª Responsabilidade das partes ... 12
Cláusula 16ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante ... 12
Cláusula 17ª Sanções contratuais ... 13
Cláusula 18ª Força maior ... 13
Cláusula 19ª Resolução por parte da AdP SGPS ... 14
Cláusula 20ª Resolução por parte do cocontratante ... 15
Cláusula 21ª Seguros ... 15
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Cláusula 22ª Deveres de informação ... 16
Cláusula 23ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato ... 16
Cláusula 24ª Comunicações ... 17
Cláusula 25ª Foro competente ... 17
Cláusula 26ª Legislação aplicável ... 17
Cláusula 27ª Contagem dos prazos ... 17
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR 18

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a **aquisição de serviços de produção e realização de evento interno virtual com transmissão em tempo real para todos/as os/as trabalhadores/as do Grupo AdP.**

Cláusula 2ª
Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e anexo;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º1 da presente cláusula.

4. Com fundamento no disposto na alínea a*)* do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar inicia-se com a apresentação dos documentos de habilitação e é válido até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do cocontratante prestar os seguintes serviços:

a) Prestar os serviços de produção e realização de evento interno virtual com transmissão em tempo real para todos/as os/as trabalhadores/as do Grupo AdP, de acordo com as especificações identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que faz parte integrante do mesmo, considerando:

a. Como serviços de produção do evento interno virtual:

i. Preparação de atividade lúdica, com execução de qualificação através de quizz online dirigido a todos/as os/as trabalhadores/as do Grupo;

ii. Aluguer de estúdio para emissão;

iii. Set-up de cenário croma totalmente customizado e imersivo;

iv. Equipa técnica para produção, realização, imagem e som;

v. Set-up de plataforma live streaming;

vi. Realização de ensaio prévio;

vii. Gravação prévia da intervenção do Presidente do Conselho de Administração da Águas de Portugal;

viii. Entrega de gravação final do evento.

b. Como serviços de realização de evento interno virtual:

i. Transmissão de evento em direto através de plataforma live streaming;

ii. Atividade de entretenimento – workshop de enfeites de natal sustentáveis;
iii. Concerto de artista nacional;
iv. Transmissão da final do Jogo de Natal;
v. Transmissão da mensagem de Natal do Presidente do Conselho de Administração da Águas de Portugal.

b) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Após a entrega e validação dos documentos de habilitação, o **Cocontratante** deverá colocar à disposição da **AdP SGPS**, em perfeitas condições de operacionalidade, os meios indicados no ponto 1 do **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

4. O **Cocontratante** deverá disponibilizar a transmissão do evento, nas modalidades de Live Stream de acordo com os requisitos indicados no **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

5. Terminado o evento, o **Cocontratante** terá 5 (*cinco*) dias para disponibilizar a entrega da gravação final do evento em formato digital mp4.

Cláusula 5ª

Data de realização do evento

O evento decorrerá no dia 17 de dezembro de 2022, entre as 16h00 e as 19h00, conforme indicação que venha a ser dada pelo Gestor de Contrato da AdP SGPS.

Cláusula 6ª

Transmissão da Propriedade

1. Com a aceitação das peças audiovisuais a desenvolver pelo **Cocontratante** ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para a **AdP SGPS**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9ª

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP SGPS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 12ª
Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 9.325,00** (*nove mil, trezentos e vinte e cinco mil euros)*, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente transporte, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 13ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior será paga nos seguintes termos:

a) O pagamento de 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual com a conclusão dos serviços de set-up do cenário croma totalmente customizado e imersivo pelo **Cocontratante** e respetiva aprovação pela **AdP SGPS**;

b) O pagamento de 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual com a entrega do quizz online a ser distribuído e respetiva aprovação pela **AdP SGPS**;

c) O pagamento de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual após a conclusão dos trabalhos pelo **Cocontratante**.

2. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.°s 3 e 4 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.° 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16ª
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante** que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) €100,00 (*cem euros*), por cada dia de atraso na disponibilização da entrega da gravação em formato digital, conforme o estabelecido no n.º 5 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19ª
Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP SGPS** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do disposto na Cláusula 17.ª, relativamente aos factos correspondentes que tenham determinado a resolução do Contrato.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20ª
Resolução por parte do cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidente de trabalho;

b) Responsabilidade civil profissional.

2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP SGPS**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos a indicar posteriormente.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª
Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª
Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços produção e realização de evento interno virtual com transmissão em tempo real para todos/as os/as trabalhadores/as do Grupo AdP devem obedecer aos requisitos abaixo indicados:

- Aluguer de estúdio para emissão e decorrente suporte técnico, de imagem, iluminação e som;
- Set-up do cenário croma totalmente customizado e imersivo;
- Equipa técnica para produção, realização, imagem e som;
- Set-up de plataforma live streaming em zoom para até 300 (*trezentas*) pessoas e Youtube sem limitações de acesso;
- Ensaio prévio na manhã do dia do evento;
- Gravação prévia de intervenções no dia do evento (intervenção do Presidente da AdP SGPS) e sua transmissão;
- Atividade de entretenimento com duração de 20 (*vinte*) minutos (workshop de enfeites de natal sustentáveis);
- Concerto de artista nacional com duração de 30 (*trinta*) minutos;
- Preparação e execução do Jogo de Natal, incluindo a qualificação, através de quizz online dirigido a todos/as os/as trabalhadores/as do Grupo, sendo da sua responsabilidade a gestão total de participações e resultados, e a transmissão da final do Jogo no dia do evento, com participação remota de 16 trabalhadores/as e duração de 30 (*trinta*) a 40 (*quarenta*) minutos;
- Entrega de gravação final do evento em formato mp4.